



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 690, DE 27 DE JULHO DE 2018

Cria o Colegiado de Instrução Processual e Julgamento de Autos de Infração no âmbito da Coordenação Regional da 4ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e delega competências referentes aos julgamentos dos autos de infração aplicados às Unidades de Conservação vinculadas a Coordenação Regional.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Colegiado de Servidores para Julgamento dos autos de infração da Coordenação Regional da 4ª Região - CR4 Belém/PA e delegar as seguintes competências referente ao julgamento dos autos de infração aplicados às Unidades de Conservação vinculadas a essa Coordenação Regional.

Art. 2º Ao Colegiado compete, de forma concomitante ao Coordenador Regional e em consonância com o que dispõe o art. 6º, da Instrução Normativa ICMBio nº 06, de 1º de dezembro de 2009:

I - Adotar medidas necessárias à instrução processual de processos de auto de infração, como o despacho de processos, consultas jurídicas relacionadas e saneamento de autos de infração;

II - Decidir sobre a destinação definitiva dos bens objeto de medida administrativa cautelar de apreensão;

III - Decidir sobre o agravamento de que trata o art. 11º do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

IV - Decidir, motivadamente, sobre a manutenção das medidas administrativas cautelares aplicadas pelo agente de fiscalização, quando provocado para tanto, enquanto o processo ainda não houver sido julgado;

V - Julgar os autos de infração em primeira instância, mantendo ou cancelando as medidas administrativas cautelares aplicadas;

VI - Decidir pela manutenção ou reconsideração do julgamento quando interposto recurso;

VII- Exercer o juízo de admissibilidade dos recursos; e,

VIII - Elaborar o parecer instrutório recursal.

Art. 3º Os atos decisórios deverão ser assinados por no mínimo 3 (três) membros desse colegiado.

Parágrafo único. Os atos não decisórios, de mera instrução processual, podem ser praticados individualmente, por qualquer dos membros do Colegiado.

Art. 4º O membro do Colegiado fica impedido de participar do julgamento de auto de infração que tiver lavrado na qualidade de fiscal.

Art. 5º O Coordenador Regional poderá emitir ordens de serviço específicas aos servidores designados nesta portaria para atos relacionados à instrução e julgamento de processos de autos de infração.

Art. 6º O colegiado será composto pelos servidores do âmbito da Coordenação Regional 4.

Parágrafo único. A participação no Colegiado não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º O Colegiado de Instrução Processual e Julgamento de Autos de Infração será composto pelos seguintes servidores: ARISTEU TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR - matrícula 1774260; FERNANDA COLARES BRANDÃO - matrícula 1573561; JOSIEL BARBOSA VASCONCELOS - matrícula 1365265; NAIANA PERES DE MENEZES ARANHA - matrícula 1525027; PAULO JARDEL BRAZ FAIAD - matrícula 1715589; ROBERTA HELENA LAVAREDA ROSA - matrícula 1573992; SHEYLA DA SILVA LEÃO - matrícula 1778956.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 27/07/2018, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3617577** e o código CRC **59581D7D**.